

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº 041.00024/2021-61

PROC. Nº 0323/2021

PLCL Nº 012/21

Altera o inc. I do art. 7º e o art. 9º e inclui inc. IX no art. 8º e Seção IV – Das Áreas de Proteção ao Ciclismo de Competição –, com arts. 18-A, 18-B e 18-C, no Capítulo I do Título II da Parte II, todos na Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo áreas de proteção ao ciclismo de competição no rol de elementos integrantes do sistema cicloviário e dando outras providências.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei Complementar de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, que visa estabelecer áreas de proteção ao ciclismo de competição em determinados trechos de vias públicas do Município de Porto Alegre.

A procuradoria da casa concluiu pela inexistência de óbice jurídico para tramitação da proposição, com exceção dos arts. 4º e 5º.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto restou empatado.

Na CEFOR e CECE, os pareceres pela aprovação do projeto foram aprovados.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

Tem-se como importante o tema trazido no Projeto de Lei em discussão, já que objetiva possibilitar espaços públicos para que ciclistas de competição possam treinar com a devida proteção.

Conforme a proposição, as áreas de proteção ao ciclismo de competição serão estabelecidas na Avenida Edvaldo Pereira Paiva (Zona Central), nas vias que contornam o Parque Germânia (Zona Norte) e em outras vias urbanas, a critério do Poder Público Municipal, cujos trechos em que não será permitido o tráfego de veículos automotores das 4h30min às 7h.

Pela relevância, o parecer é pela aprovação do projeto analisado, para que possa ser apreciado pelo Plenário da Casa.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei complementar do legislativo (**PLCL 012/21**), vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 11/10/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 223/23 - CUTHAB** contido no doc 0637325 (SEI nº 041.00024/2021-61 - Proc. nº 0323/21 - PLCL nº 012), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **18 de outubro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 18/10/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639721** e o código CRC **899D34D9**.